



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### LEI No 066/94

**SUMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

L  
E  
I

Art.1º - O Orçamento Anual do Município de Catanduvas abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Art.2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1.995 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal;

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

§ 2º - As despesas de pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice oficial de reajuste, ressalvados os decorrentes da aplicação do Regime Jurídico Único;

§ 3º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 4º - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão;

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 6º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento)de suas receitas resultantes de impostos, inclusive transferências conforme é disposto no Art.212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e especial.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta Orçamentária, conforme Anexo I desta Lei, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 78.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

Art.4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, cultura, saúde, assistência social, transportes e obras públicas.

Art.5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes, em atendimento ao disposto no Art.38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices oficiais de reajuste, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art.6º - O Município poderá conceder ajuda financeira, distribuídas entre as seguintes entidades:

- ASSERMUCAT-Associação dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas
- Sociedade Pestalozzi de Catanduvas
- FEDUCAT-Fundação Educacional de Catanduvas
- Conselho de Segurança Municipal
- APMI-Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e ao Idoso.

Art.7º - A estrutura do Orçamento Fiscal obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto do Poder Executivo e será acrescida das programações das despesas relacionadas aos fundos especiais criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.8º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao cronograma aprovado por Decreto do Poder Executivo respeitado o disposto no Art.2º, inciso III, das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Catanduvas.

### DOS RECURSOS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art.9º - Para efeito de garantir a autonomia Orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no § 2º, Art.2º, desta Lei;

II - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Manutenção das atividades da Secretaria de Viação e Obras Públicas
- Manutenção dos serviços de limpeza e iluminação pública da cidade
- Conservação da malha viária municipal com a construção de bueiros e pontes, reforma de pontes, cascalhamento, readequação e melhoramento de estradas vicinais
- Reforma dos veículos e máquinas do serviço rodoviário municipal
- Aquisição de um veículo utilitário
- Aquisição de uma pá-carregadeira
- Aquisição de equipamentos para as atividades do serviço rodoviário municipal
- Aquisição de um caminhão
- Construção de calçamento com pedras irregulares nos distritos
- Construção de calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais
- Recapeamento asfáltico nas ruas da sede do Município
- Construção de calçamento com pedras irregulares na sede do Município
- Construção de calçadas com arborização e ajardinamento na sede do Município
- Construção de galerias de esgoto pluvial
- Iluminação de ruas com aquisição de luminárias
- Instalação de super postes no trevo que dá acesso a cidade de Catanduvas e na avenida Paraná
- Construção de 3(três)abrigos em paradas de ônibus
- Iluminação da praça do Ginásio de Esportes
- Aquisição de equipamentos para retransmissão de TV
- Reforma de Praça Augusto Gomes de Oliveira
- Reforma e conclusão da Praça de Esportes Emílio João Bernartt
- Expansão da rede de iluminação pública
- Reforma da Praça do Colégio D'Elboux
- Aquisição de terreno para campo de futebol
- Construção de uma quadra de esportes na localidade de Ibiracema
- Construção de Praça no bairro Alto Alegre
- Infra-estrutura para Industrialização
- Aquisição de terreno para parque industrial e para construção populares

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manutenção das atividades administrativas
- Melhoramento do sistema de processamento de dados com a aquisição de equipamentos
- Aquisição de um veículo de pequeno porte
- Aquisição de mobiliário e equipamentos
- Ampliação e manutenção das torres de transmissão de TV
- Amortizar dívida fundada interna e confissão de dívida.

  
ANTÔNIO ROSSANI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313:  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### A N E X O I

#### PRIORIDADES E METAS PARA 1.995

##### EDUCACAO E CULTURA

- Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção de Classes Especiais
- Expansão do atendimento a clientela escolar com a construção de novas unidades escolares no interior do Município
- Aquisição de material didático e escolar
- Ampliação da Escola Municipal Tiradentes com a construção de uma quadra de esportes
- Aquisição de equipamentos para a Creche Amiguinhos de Jesus
- Reforma de Escolas Municipais
- Aquisição de móveis e equipamentos escolares
- Realização de cursos e treinamento de professores
- Aquisição de livros para a Biblioteca Pública e para as escolas
- Manutenção do transporte escolar
- Realização de Shows artísticos, culturais e esportivos
- Construção de salas de aula, cozinhas e banheiros nas escolas Municipais.

##### SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- Manutenção dos serviços de saúde e promoção social
- Promover campanhas de vacinação no Município
- Aquisição de barracões para centro comunitário
- Atuação dos serviços de assistência social nos subúrbios da cidade
- Auxílio para reforma de casas de pessoas carentes
- Construção de banheiros e fossas para pessoas carentes
- Aquisição de equipamentos para Escola Profissionalizante

##### SECRETARIA DA AGRICULTURA

- Aquisição de animais reprodutores
- Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura
- Programa de conservação de solos
- Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural
- Programa de reflorestamento com mudas e sementes
- Construção de um pavilhão para centro de reprodução animal
- Programa de incentivo a inseminação artificial
- Treinamentos e cursos
- Aquisição de trator com implementos
- Ampliação do parque de exposições
- Aquisição de um caminhão basculante
- Aquisição de um distribuidor de calcário
- Programa de calcário
- Apoio aos sindicatos rurais
- Programa de eletrificação rural
- Apoio a agroindustrialização
- Programa de Psicultura
- Aquisição de um veículo de pequeno porte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (045) 234-1313  
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

### DOS RECURSOS DESTINADOS AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

Art.10º - Os recursos alocados ao Orçamento de Seguridade Social do Município serão classificados, quanto as funções de Governo exclusivamente nas seguintes:

#### Código Função

- |    |                           |
|----|---------------------------|
| 13 | Saúde e Saneamento        |
| 15 | Assistência e Previdência |

§ Único - A inclusão de recursos e sua consideração como integrante do Orçamento de Seguridade, não classificados nos termos do "caput" deste artigo, dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária.

Art.11º - Corrigir-se-ão os valores do Projeto de Lei Orçamentária segundo a variação de preços, para o período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1.994, explicitando-se os critérios adotados:

§ 1º - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento, segundo os preços vigentes em setembro de 1994.

§ 2º - Serão corrigidos mensalmente os valores orçados e corrigidos em 31 de dezembro de 1.994, da despesa e da receita para 1.995, de acordo com o índice oficial de inflação do IGPM(FGV) do mês anterior ou outro que venha a substituí-lo.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 18 de Agosto de 1.994.

ANTONIO ROSSANI  
Prefeito Municipal